



Processo NUP 09003.000097/2021-38

CONTRATO nº 2/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES NO RIO DE JANEIRO – ERERIO E A EMPRESA VALOR EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro (ERERIO), com sede na Avenida Marechal Floriano, 196, Centro, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.536/0018-87, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas Márcia Maro da Silva, nomeado pela Portaria nº 614, de 3 de setembro de 2021, publicada no DOU Nº 169, Seção 2, em 6 de setembro de 2021, portadora do registro SIAPE Nº 0460008 e CPF Nº 768.888.787-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VALOR EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Gastão Reis, 174 C1, Parque Pauliceia, Duque de Caxias-RJ, CEP 25080-040, inscrita no CNPJ sob o nº 14.932.346/0001-32, neste ato representado pelo Sócio Diretor Alexandre Luís Rodrigues Pinto de Assis, brasileiro, empresário, portadora da carteira de identidade nº 020176012-1, inscrito no CPF nº 102.298.807-70, doravante denominado CONTRATANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 09003.000097/2021-38 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 96/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços emergenciais, continuados de RECEPÇÃO, com disponibilização de mão de obra de 12 (doze) funcionários em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo.

• **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

1.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele, com início na data de 15/12/2021..

1.3. *A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

• **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

1.4. O valor mensal da contratação é de R\$ 43.558,92(quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

• **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021/22, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/240003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 149463

Elemento de Despesa: 339039

PI: 0712221182 0000001

EMPENHO: 2021NE000112

1.7. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

- **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

1.8. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

1.9. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1.10. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras legais.

- **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

1.11. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

- **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

1.12. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

1.13. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

1.14. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.14.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.14.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

1.16. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.17. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.17.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.17.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.17.3. Indenizações e multas.

1.18. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

1.19. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

1.20. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

1.20.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

1.20.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

1.21. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

1.22. O CONTRATANTE poderá ainda:

1.22.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

1.22.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666,

de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

1.23. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

1.24. É vedado à CONTRATADA:

1.24.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.24.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

• **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

1.25. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

1.26. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.27. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

1.28. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

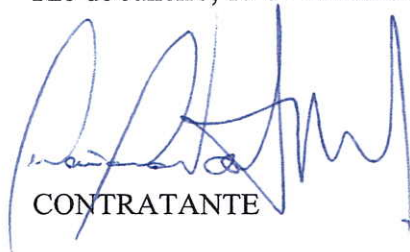
1.29. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

1.30. É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-